



EMATER-MG/CONTROLADORIA
 0790.3.10.8113
LIGAÇÃO
 0790.3.10.7153
VENC. 15 / 05 / 2021
GESTOR UR. Capelinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

(33) 33 3514 8000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SECRETÁRIA.

A Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 67, Centro, CNPJ:01.613.394/0001-16, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representada pelo prefeito Euir Camargos Almeida, brasileiro, casado, RG: 614248-9 e CPF: 937.634.846-04, residente e domiciliado na rua Avenida Presidente Kennedy, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na avenida Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ:19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Capelinha Valmar Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, RG:M-7.771.064, CPF:837.085.886-49, residente e domiciliado na rua Olinto Barbosa, 96, Acácias, em Capelinha-MG, devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente termo de cessão, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objeto a cessão, pela **PREFEITURA** à **EMATER-MG**, sem ônus para esta, da funcionária JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS, RG:MG-1849905-9 e CPF:121.848.746-12, designada **SECRETÁRIA INTERVENIENTE**, para prestar serviços de Secretária, no Escritório FRANCISCÓPOLIS, MG, no prazo de vigência deste instrumento.
- 1.2. Este termo de cessão é celebrado com a ciência da **SECRETÁRIA INTERVENIENTE**, que ao firmá-lo coloca-se plenamente de acordo com todas as suas disposições, inclusive ciente de que está sujeita a viagens esporádicas para treinamentos oferecidos pela Empresa e outros eventos que por ventura acontecerem.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMATER-MG** se compromete a colocar à disposição da **SECRETÁRIA INTERVENIENTE** todas as condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento de seu trabalho, tais como:

- 1 – Treinamento;
- 2 – Curso de atualização;
- 3 – Pagamento de diárias de deslocamento e pernoites, por ocasião de viagens em eventos demandados, observando os limites e normas internas aplicadas aos empregados da **EMATER-MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **PREFEITURA** se compromete a:

- 1 – Ceder, sem ônus para a **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, a funcionária citada na cláusula primeira deste termo de cessão, para, subordinando-se aos normativos da Empresa, exercer funções de Secretária no Escritório Local.
- 2 – Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste instrumento, pelo vínculo empregatício da funcionária cedida (**SECRETÁRIA INTERVENIENTE**), ficando a **EMATER-MG** isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com essa funcionária.
- 3 – Pagar a funcionária cedida (**SECRETÁRIA INTERVENIENTE**), durante o período de cessão, todas as parcelas a que fizer jus, no sentido de que sua contraprestação salarial se mantenha como se a seu serviço estivesse.
- 4 – Determinar que a funcionária cedida (**SECRETÁRIA INTERVENIENTE**) tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Escritório, zelando pelo bom atendimento aos técnicos e produtores rurais e demais clientes do Município, obedecendo ao horário de trabalho determinado por normativo ou contrato municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Assistirá à **EMATER-MG**, a qualquer tempo, o direito de recusar a prestação de serviços da funcionária cedida (**SECRETÁRIA INTERVENIENTE**), caso o seu desempenho nos trabalhos não seja satisfatório e pela inobservância dos



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

2

(33) 33 3514 8000

ESTADO DE MINAS GERAIS

normativos da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão vigorará no período de QUATRO anos, a partir da data de sua assinatura, podendo uma das partes denunciá-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo de cessão será feita no Órgão Oficial pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste termo de cessão, a cargo da **PREFEITURA**, correrão à conta da dotação orçamentária no.20.606.0668.2151 no valor de R\$50.000,00, cinquenta mil reais, estimativa equivalente ao período de 48 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer das partes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com **SESSENTA** dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

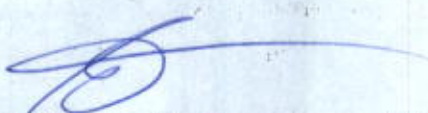
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

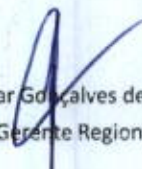
CLÁUSULA NONA – DO FORO

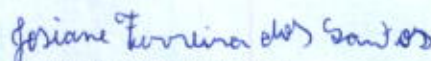
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente termo de cessão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de cessão em QUATRO vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franciscópolis, 16/05/2017.

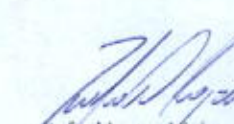

Ediv Camargos Almeida
Prefeito de Franciscópolis


Valmar Gonçalves de Sousa
Gerente Regional


Josiane Ferreira dos Santos
Secretária Interveniente

Testemunhas:


Aroldo Araújo da Silva
CPF: 959.026.276-72


Rafael Lopes Vieira
CPF: 067.579.026-30

